

LEI Nº 2.462/2015

Altera a Lei nº 2.081/2010, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.081/2010, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Integram o CMDRS:

I - representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar, de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) Unidade Regional EPAMIG Zona da Mata-UREZM;
- g) um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- h) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG;
- i) um representante da Universidade Federal de Viçosa – UFV;
- j) um representante das escolas rurais do Município/ substituir por um representante do Poder Legislativo Municipal;
- k) um representante do Centro de Tecnologia Alternativa – CTA”.

II - comunidades e entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores assalariados rurais:

- a) um representante da comunidade de Cristais;
- b) um representante da comunidade de Macena;
- c) um representante da comunidade da Paula;
- d) um representante da comunidade do Silêncio;
- e) um representante da comunidade de Duas Barras;
- f) um representante da comunidade do Córrego do Engenho;
- g) um representante da comunidade do Buieí;
- h) um representante da comunidade de Santa Tereza;
- i) um representante da comunidade do Palmital;
- j) um representante da comunidade de Pau de Cedro;
- l) um representante da comunidade do Cascalho;

- m) um representante da comunidade do Córrego Seco;
- n) um representante da comunidade de Cachoeira de Santa Cruz;
- o) um representante da comunidade de Mãe Tunica;
- p) um representante da comunidade do Juquinha de Paula;
- q) um representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Córrego Fundo e Setores;
- r) um representante da Associação de Produtores Familiares da Piúna e Setores;
- s) um representante da Associação de Agricultores Familiares do Córrego São João no Município de Viçosa;
- t) um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário Desejo de Vencer da Região de Vista Alegre;
- u) um representante da Associação dos Moradores do Córrego São Francisco;
- v) um representante do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Nobres;
- x) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de abril de 2015.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Lidson Lehner Ferreira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 31/04/2015, com emenda dos Vereadores Sávio José do Carmo Silva e Marcos Nunes Coelho Júnior)